



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2025

DIÁRIO 2827

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: www.macao.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira | Prefeita
Raimundo Nonato da Silva | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior
Erika Betania Nobre Tiburcio
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da Silva Bezerra
Jefersson Breno Varela da Silva
Jose Maria de Souza
Manoel da Costa Inácio
Manoel Francisco de Souza
Maria da Conceição dos Santos Lins
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Eduardo Neri Negreiros
Juiz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.525, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

(De iniciativa do Poder Legislativo Municipal)

“Dispõe sobre a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), com a disponibilização de cordão de identificação (colar ou crachá), e assegura o direito à permanência de um acompanhante em unidades de saúde no município de Macau, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Macau, a **Carteira de Identificação da Pessoa com TEA e TDAH (CIP-TEA/TDAH)**, com a disponibilização opcional de **cordão de identificação (colar ou crachá)**, a fim de garantir prioridade no atendimento e facilitar o reconhecimento dessas pessoas em locais públicos e privados.

Art. 2º. Fica assegurado às pessoas com TEA e TDAH o **direito à presença de um acompanhante** durante consultas, exames, internações e demais atendimentos em unidades de saúde públicas e privadas no município.

CAPÍTULO II

Da Carteira de Identificação(CIP-TEA/TDAH) e do Cordão de Identificação

Art. 3º. A Carteira de Identificação será expedida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde e terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada mediante apresentação de laudo médico atualizado.

Art. 4º. Para a solicitação da carteira, o requerente deverá apresentar:

I - Laudo médico emitido por profissional habilitado, confirmando o diagnóstico de **TEA** ou **TDAH**;

II - Documento de identidade da pessoa beneficiária e do responsável legal, se aplicável;

III - Comprovante de residência no município de Macau.

Art. 5º. O cordão de identificação (colar ou crachá) será oferecido de forma opcional e servirá para auxiliar na **pronta identificação** da pessoa com **TEA** ou **TDAH** em locais públicos e estabelecimentos que prestam atendimento prioritário.



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2025

DIÁRIO 2827

Art. 6º. A Carteira e o cordão de identificação serão aceitos como prova documental para fins de atendimento prioritário em órgãos públicos, estabelecimentos privados e serviços de saúde.

CAPÍTULO III

Do Direito ao Acompanhante

Art. 7º - Fica assegurado às pessoas com TEA e TDAH o direito à permanência de um acompanhante durante:

- I - Consultas médicas e odontológicas;
- II - Exames laboratoriais e de imagem;
- III - Internações hospitalares;
- IV - Procedimentos terapêuticos e atendimentos psicopedagógicos.

Art. 8º. Nenhum estabelecimento de saúde poderá impedir ou cobrar taxa adicional pela presença do acompanhante.

Art. 9º. O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais normativas aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 06 de novembro de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de

Macau/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.526, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

(De iniciativa do Poder Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO IDEB NA ESCOLA, EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB, APRESENTADO PELAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Macau, a criação do prêmio IDEB na Escola, realizada a cada biênio, como reconhecimento às escolas da rede pública municipal de ensino que tenham obtido melhor desempenho e/ou alcançado metas estabelecidas nos indicadores do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

Parágrafo Único - A premiação deverá ser aplicada na respectiva unidade de ensino de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

Art. 2º. As escolas a serem homenageadas com o Prêmio serão identificadas pela Secretaria Municipal de Educação até 10 (dez) dias após a divulgação bienal dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e o Ministério da Educação.

Art. 3º. O valor do prêmio efetuado às escolas será distribuído conforme descrito abaixo:

I - A escola que apresentar melhor média do IDEB, receberá o prêmio equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos.

II - A premiação de que trata o inciso I será realizada para cada nível de ensino, Fundamental I e Fundamental II.

III - A escola que atingir a meta projetada pela própria instituição, referente à nota média do IDEB,

receberá o prêmio equivalente a 3 (três) salários-mínimos.

Art. 4º. A unidade de ensino que atingir os critérios do art. 3º estará apta a receber a premiação, devendo apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias posteriores à divulgação do resultado do IDEB, à Secretaria Municipal de Educação, o plano de aplicação dos recursos, aprovado e assinado pelos membros do Conselho Escolar, destinado a:

I - Aquisição de material permanente;

II - Aquisição de material necessário à formação continuada de seus profissionais;

III - Aquisição de material didático para serem utilizados durante as aulas.

Art. 5º. A entrega do prêmio acontecerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação do plano de aplicação dos recursos.

Art. 6º. A prestação de contas do referido prêmio será elaborada pelo(a) gestor(a) da unidade executora, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o seu recebimento.

Art. 7º. As escolas que estiverem inadimplentes, referente à prestação de contas que trata o art. 6º, estarão inabilitadas de receber qualquer tipo de premiação.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 06 de novembro de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2025

DIÁRIO 2827

LEI MUNICIPAL Nº 1.527, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

(De iniciativa do Poder Legislativo Municipal)

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Apoio às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) no município de Macau, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Criação e Finalidade

Art. 1º. Criação do Conselho Municipal de Apoio às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH). Fica criado, no âmbito do município de Macau, o Conselho Municipal de Apoio às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), com a finalidade de promover a inclusão, o apoio e a defesa dos direitos das pessoas com essas condições, bem como de suas famílias.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Conselho Municipal

Art. 2º. O Conselho Municipal de Apoio às Pessoas com TEA e TDAH terá as seguintes atribuições:

I - Formular e propor políticas públicas municipais voltadas para a inclusão social, educacional, profissional e de saúde das pessoas com TEA e TDAH;

II - Coordenar e promover programas de capacitação e conscientização para profissionais de saúde, educação e assistência social, sobre as especificidades do TEA e TDAH;

III - Monitorar a implementação de políticas públicas voltadas para esse público no município;

IV - Propor medidas que garantam o acesso das pessoas com TEA e TDAH à educação inclusiva e a tratamentos adequados;

V - Estimular a criação de espaços de atendimento, apoio e convivência para as pessoas com TEA e

TDAH, em parceria com a sociedade civil e entidades de apoio;

VI - Atuar em conjunto com as famílias e outras entidades para a promoção de ações sociais de apoio e apoio psicológico.

CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho Municipal

Art. 3º. O Conselho Municipal será composto por:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III - Profissionais de saúde com especialização no atendimento de pessoas com TEA e TDAH;

IV - Representantes das associações e entidades que defendem os direitos das pessoas com TEA e TDAH;

V - Representantes da sociedade civil com conhecimento e experiência na área de inclusão e cuidados com essas condições.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento e Reuniões

Art. 4º. Funcionamento e Reuniões

I - O Conselho Municipal de Apoio às Pessoas com TEA e TDAH terá reuniões periódicas, no mínimo trimestrais, para avaliação das ações e resultados das políticas públicas voltadas ao público-alvo;

II - As reuniões serão abertas à população, com a divulgação prévia das pautas e locais de encontro.

CAPÍTULO V

Da Coordenação e Secretariado

Art. 5º. O Conselho será coordenado por um presidente, eleito por seus membros, que exercerá a função por um período de dois anos, com a possibilidade de recondução. O Conselho contará com um secretariado administrativo, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, para apoiar as atividades do Conselho.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos e Financiamento

Art. 6º. Disposições Gerais

O Conselho Municipal de Apoio às Pessoas com TEA e TDAH poderá firmar parcerias com outras esferas do governo,

organizações não governamentais e empresas privadas para o cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

Da Legislação de Apoio

Art. 7º. Recursos e Financiamento

A criação do Conselho Municipal de Apoio às Pessoas com TEA e TDAH será custeada por meio de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementada com recursos provenientes de convênios, parcerias e doações.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 8º. Legislação de Apoio

O presente projeto de lei se baseia e visa complementar as seguintes legislações vigentes:

I - Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que estabelece a garantia dos direitos das pessoas com TEA em diversos contextos sociais, educacionais e de saúde;

II - Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegura os direitos das pessoas com deficiência, incluindo as que apresentam transtornos como o TEA e o TDAH;

III - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que aborda os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, incluindo aqueles com necessidades especiais;

IV - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece a educação inclusiva, assegurando a matrícula e o atendimento educacional especializado para alunos com TEA e TDAH.

Art. 9º. Disposições Transitórias

A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação terão o prazo de 90 dias, a partir da data de publicação desta Lei, para a organização e formalização do Conselho Municipal de Apoio às Pessoas com TEA e TDAH.

Art. 10. Revogação

Ficam revogadas as disposições em



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2025

DIÁRIO 2827

contrário, especialmente aquelas que conflitem com a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Apoio às Pessoas com TEA e TDAH.

Art. 11. Entrada em vigor

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 06 de novembro de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.528, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

(De iniciativa do Poder Legislativo Municipal)

RECONHECE A “FESTA DO MEGA BREGA” DE MACAU COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE MACAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial e Turístico do Município de Macau a “Festa do Mega Brega”, evento cultural tradicional realizado atualmente no primeiro sábado do mês de agosto.

Art. 2º. A “Festa do Mega Brega” será protegida como bem cultural imaterial do município, promovendo-se políticas públicas que assegurem sua conservação, valorização e divulgação.

Art. 3º. O município de Macau poderá incentivar iniciativas culturais, turísticas e educativas voltadas à promoção do evento e da cultura associada ao Mega Brega.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 06 de novembro de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO